

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 129/2020, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 260/2014, que estabelece normas de finanças públicas complementares à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 27, de 10 de agosto de 2016, que aprovou o Manual de Encerramento e Transição de Mandato Municipal;

DECRETA:

Art. 1º A transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Parágrafo único. O início do processo de transição governamental está previsto a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º A equipe de transição, instituída pelo atual Prefeito, tem por objetivo primordial o estabelecido no artigo 1º deste decreto.

§ 1º Ficam designados para comporem a equipe de transição do atual Prefeito, os seguintes servidores:

- I - **SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL** – Gabinete do Prefeito;
 - II - **ADRIANO JÚNIOR ALVES MEDRADO** – Assessoria Jurídica;
 - III - **GILMARA LIMA DOS SANTOS** - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento;
 - IV - **MARCIUS LAERTE DA SILVA ROCHA** - Controlador Interno do Município;
 - V - **NÁDIA GENOVEZ** - Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal;
 - VI - **IDEILSON MIRANDA DOS SANTOS** - Gestor do PREVIBOIA;
 - VII - **SIDNEY JOSÉ DE CARVALHO** - Secretário Municipal de Infraestrutura e Projetos Especiais;
 - VIII - **NELSON EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS** - Secretário Municipal de Saúde;
 - XI - **ADÃO DIAS DA SILVA** - Secretário Municipal de Educação e Esporte;
 - X - **ROBERTO ALEXANDRE GONZAGA DE ARAÚJO** - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - XI - **ALFREDO JOSÉ DA CRUZ NETO** - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude, Mulheres e Políticas Afirmativas.
- § 2º Fica designado o servidor Sr. SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL, como Coordenador da equipe de transição de governo, representando o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A equipe de transição instituída pelo Prefeito eleito tem por objetivo primordial se inteirar do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal.

§ 1º Ficam designados para comporem a equipe de transição do Prefeito eleito:

- I – Anderson Harlen Alves Gonçalves Santos;
- II – José Aparecido Andrade Silveira;
- III – Francisco Marcilon Nunes Aquino;
- IV – Valmir Gomes Guimarães;
- V – Carlos Augusto do Nascimento.

§ 2º Fica designado o senhor **Anderson Harlen Alves Gonçalves Santos**, como Coordenador da equipe de transição de governo, representando o Prefeito Eleito para a gestão 2021-2024.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações, feitos pela equipe de transição do Prefeito eleito, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo Coordenador e encaminhados ao Coordenador da equipe do atual Prefeito.

Art. 5º Todos os membros das equipes de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 6º As reuniões entre as duas equipes de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal disponibiliza a sala de reuniões na Rua Caraíbas, nº 26, Senador Paulo Guerra, Santa Maria da Boa Vista/PE, para uso por parte da equipe de transição do Prefeito eleito (gestão 2021-2024).

Art. 8º Fica terminantemente proibida, às equipes de transição, a retirada das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por breve lapso de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos, equipamentos e programas de informática de propriedade do erário municipal.

Art. 9º Deverá ser disponibilizada ao Coordenador da Comissão de Transição do Prefeito Eleito a seguinte documentação no prazo de quinze após a publicação deste decreto:

Art. 10. Pelo exercício das funções de que trata este Decreto, nenhum membro designado perceberá qualquer espécie de remuneração.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 20 de novembro de 2020.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES

Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:

Gean Gomes dos Santos

Código Identificador:DB51B19F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/11/2020. Edição 2716

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>